459/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/07/91
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 17/07/91
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 459/91

SÚMULA:- Concede Antecipação Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal Suplementar e do Quadro do Magistério Municipal, regidos pela CLT., na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, concedida aos Servidores Municipais do Quadro de Pessoal Suplementar e do Quadro do Magistério, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., antecipação salarial na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal.

Parágrafo Único - A Antecipação salarial de que trata o "Caput" deste artigo, poderá ser compensada por Decreto do Executivo assim que o Governo Federal fixar o novo valor do Salário Mínimo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de corrente ano.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de julho de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.276.482/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 3